EMENDA MODIFICATIVA Nº 266/2025

Modificativa ao art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 121 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso VIII:

> ***"Art. 121 –*** *(...)*
>
> ***I –*** *Diagnóstico físico-ambiental e socioeconômico detalhado por quadra e setor censitário, identificando vulnerabilidades socioespaciais e riscos;*
>
> *(...)*
> ***VI –*** *matriz de indicadores e metas territorializadas para monitoramento da equidade na distribuição de equipamentos públicos e da resiliência climática;*
>
> *(...)*
> ***VIII –*** *diretrizes específicas de microzoneamento e parâmetros urbanísticos mais restritivos do que os previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e no Macrozoneamento, quando a fragilidade ambiental (APRM-G) ou a vulnerabilidade social assim o exigirem;"*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D861-1CAA-F85C-78FE e informe o código D861-1CAA-F85C-78FE

JUSTIFICATIVA:

A emenda qualifica o conteúdo mínimo dos planos, estudos ou instrumentos previstos no art. 121, aproximando-os da realidade territorial de Embu-Guaçu e da condição de município inserido em área de mananciais.

Em relação ao **inciso I**, o texto passa a exigir diagnóstico físico-ambiental e socioeconômico **por quadra e setor censitário**, com identificação de **vulnerabilidades socioespaciais e riscos**. Isso fortalece o caráter territorializado do Plano Diretor, permitindo que decisões sobre investimentos, regularização fundiária e infraestrutura sejam baseadas em evidências e não apenas em descrições gerais.

No **inciso VI**, a previsão de uma **matriz de indicadores e metas territorializadas** voltada à **equidade na distribuição de equipamentos públicos** e à **resiliência climática** conecta o art. 121 às diretrizes de justiça territorial e de ação climática presentes em outros dispositivos do Plano. Trata-se de reforçar o monitoramento da política urbana com recorte de território (bairros, setores, áreas vulneráveis), facilitando o controle social e a atuação dos órgãos de planejamento.

Por fim, o novo **inciso VIII** introduz a possibilidade expressa de **diretrizes de microzoneamento** e de **parâmetros urbanísticos mais restritivos** que os da LUOS e do Macrozoneamento, quando a **fragilidade ambiental (APRM-G)** ou a **vulnerabilidade social** assim o exigirem. Essa previsão confere base legal clara para proteger áreas sensíveis, inclusive em faixas de mananciais e assentamentos vulneráveis, sem violar a hierarquia entre Plano Diretor, LUOS e legislação estadual: o texto apenas autoriza o Plano a **restringir**, e não a flexibilizar, o uso e ocupação do solo em tais situações.

Em síntese, a emenda fortalece o caráter **técnico, territorializado e protetivo** do art. 121, alinhando-o à lógica geral do Plano Diretor e às exigências urbanísticas e ambientais aplicáveis ao Município de Embu-Guaçu.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D861-1CAA-F85C-78FE e informe o código D861-1CAA-F85C-78FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D861-1CAA-F85C-78FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:10:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D861-1CAA-F85C-78FE